

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SANTO ANDRÉ DE LEVER

= APOIO ÀS FESTIVIDADES EM HONRA DE SANTO TIAGO E SANTA APOLÓNIA 2023 =

84.  
P. D. M. J.

Considerando que:

A Fábrica da Igreja Paroquial de Santo André de Lever, vai levar a efeito as tradicionais festividades em Honra de Santo Tiago e Santa Apolónia 2023, tendo solicitado, para o efeito, uma participação financeira do Município, porquanto a organização e realização do respetivo programa de atividades acarreta custos para os quais as verbas disponíveis do seu orçamento se revelam francamente insuficientes;

O apoio às Festas em Honra de Santo Tiago e Santa Apolónia revestem um inquestionável interesse municipal seja sob o ponto de vista sociocultural seja no âmbito da promoção e divulgação de Vila Nova de Gaia, nomeadamente, ao nível da restauração, hotelaria e do turismo em geral, especialmente numa altura do ano em que Vila Nova de Gaia é procurada por muitos turistas nacionais e estrangeiros;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente, nos domínios da cultura, tempos livres e promoção do desenvolvimento;

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural, recreativa ou outra, de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico).

Neste âmbito da promoção e dinamização cultural, social e turística do Concelho, que tem vindo a ser desenvolvida pelo Município, o apoio à realização das Festas em Honra de Santo Tiago e Santa Apolónia assumem relevante interesse público justificando, desta forma, o apoio financeiro.

Assim, entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-117 Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da a) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante abreviadamente identificado como **Município** ou Primeiro Outorgante, e;

**FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SANTO ANDRÉ DE LEVER**, pessoa coletiva n.º 501 461 337, com sede na Rua das Hortas, representada pelo Sr. Padre Domingos Gomes Duarte do Aido, com poderes para este ato, doravante designada por **Fábrica da Igreja** ou Segunda Outorgante.

Em conjunto, designados por Partes.

É celebrado, ao abrigo da u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e reciprocamente aceite, o presente Acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento, entre os outorgantes, dos termos de colaboração e apoio do Município à realização das festividades em Honra de Santo Tiago e Santa Apolónia.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)**

1. O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma participação financeira, no montante total de 12.500,00 € (doze mil e quinhentos euros), a ser paga até trinta dias após a assinatura do presente Acordo.
2. Para além da participação financeira referida no número anterior, o apoio municipal compreende ainda, outras participações devidamente elencadas e fundamentadas, que constam do Anexo I do presente Acordo, do qual faz parte integrante.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)**

*Handwritten signature and initials*

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Fábrica da Igreja obriga-se perante o Município a:

- a) Dinamizar no âmbito do seu espaço geográfico a organização, a promoção e o desenvolvimento das Festas em Honra de Santo Tiago e Santa Apolónia;
- b) Cooperar com o Município no acompanhamento e no controlo do exato e pontual cumprimento do presente Acordo;
- c) Remeter ao Município, até 30 dias após o término das festas, um relatório circunstanciado e documentado das mesmas, nomeadamente, no tocante ao seu impacto social junto da comunidade local;
- d) Publicitar o apoio concedido pelo Município, fazendo referência ao mesmo através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia" e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do evento, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

**CLÁUSULA QUARTA**

**(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

A Segunda Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

**CLÁUSULA QUINTA**

**(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio ao Senhor Presidente, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

**CLÁUSULA SEXTA**

**(REVISÃO DO ACORDO)**

- 1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes outorgantes mediante acordo escrito.
- 2 - Quaisquer alterações ao clausulado do presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda ou aditamento, que fica a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as Partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)**

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo, nomeadamente a obrigação prevista na c) da Cláusula Terceira, constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante.
2. A resolução é notificada por escrito à Segunda Outorgante e produz efeitos a partir da data da sua receção.
3. O incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas neste Acordo constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo e a devolução dos valores concedidos nos termos deste Acordo.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre as Partes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

**CLÁUSULA NONA**  
**(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até 30 de setembro de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**(LEI APLICÁVEL)**

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos de Vila Nova de Gaia e demais legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 03 de agosto de 2023

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Fábrica da Igreja Paroquial de  
Santo André de Lever

O Presidente



Pe. Domingos Gomes Duarte do Aido

- Aprovado em Reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 31 de julho de 2023;
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pela rubrica do plano 2001-A-278, RED nº 3634/2023
- Nesta data verificou-se a regularidade da situação contributiva e tributária da Fábrica da Igreja.